



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 78.2024

Firmado nos autos do IC 000171.2022.14.001/3

A T M CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.046.127/0001-68, situada, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **Ilcirvanio da Silva Ferreira**, RG n.º 452266 SSPAC, CPF n.º 955.314.912-04, proprietário da empresa, email Ilcirvanios@gmail.com, telefone 68-99949-4594, através do seu advogado constituído nos autos, Dr. **LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES**, OAB n. 6641-AC, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000171.2022.14.001/3**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000171.2022.14.001/3**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em MANTER sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

2.1. FORNECER gratuitamente EPI's adequados aos riscos em perfeito estado de

funcionamento e conservação, consoante as disposições contidas na NR-06, responsabilizando-se por fiscalizar o efetivo uso daqueles pelos trabalhadores, inclusive mediante utilização da prerrogativa prevista no art. 158, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, c/c art. 482, da CLT.

2.2. – ADOTAR as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST, de acordo com o item 1.5.3.4, NR 1;

2.3. IMPLEMENTAR o gerenciamento de riscos ocupacionais em todas as suas atividades, devendo constituir e manter atualizado Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, nos termos dos itens 1.5.3.1. e 1.5.3.1.1 da NR-01 do Ministério do Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação previstos no item 1.5.7 e subitens da NR-01, de modo a incluir a identificação dos perigos e as avaliações dos riscos ocupacionais, ainda que eventuais, bem como implementar as medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida nas alíneas “g” a do item 1.4.1, da NR-01 do MTE.

2.4. IMPLEMENTAR um relatório analítico do PCMSO que obedeça aos critérios estabelecidos no subitem 7.6.2 da NR 07 (item 7.5.4 da NR-07 vigente).

2.5. UTILIZAR a metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes prejudiciais à saúde estabelecidos pelas NHO (Normas de Higiene Ocupacional) da FUNDACENTRO e os limites de tolerância estabelecidos no Anexo IV do Decreto nº. 3048/99, ou na sua ausência, na NR-15 do MTE (IN 128/2022 INSS).

2.6. REALIZAR uma análise preliminar das atividades de trabalho e dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta das medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas (item 9.4.1 da NR-09 vigente)

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos/canteiro de obras da empresa signatária no Estado do Acre.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.5 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.7 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente,

para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, 10 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA PINHEIRO DE CARVALHO
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

A T M CASTRO
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento IC 000171.2022.14.001/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000078.2024

Signatário(a): **Ana Paula Pinheiro de Carvalho**
Data e Hora: **10/12/2024 12:41:59**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES**
Data e Hora: **10/12/2024 12:42:17**
Assinado com login e senha.

Verificar documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1860895&ca=EFWKC7ADHRY1G76V>